

nor de Faria, Praça Latif Sebba, Rua 147, Rua 143, Rua 144, Rua 141, Rua 145, Rua 139, Rua 144, Rua 137, Rua 1127, Rua 1128, Rua 1123, Rua 1121, Rua Rua S-5, Rua T-62, Rua S-2, Avenida T-14, Rua T-36, Rua T-57, Avenida 230, Avenida T-10, Rua T-15, Avenida T-55, Rua 9, Rua 38, Rua 141, Rua 23-A até o ponto inicial.

ZM1 j — Começa na confluência da Rua 87, com a Rua 124; segue pela Rua 87, Praça Germano Roriz, Rua 88, Rua 123, Rua 124 até o ponto inicial.

ZM1 k — Os lotes que fazem frente para a Avenida 31 de Março, no trecho compreendido entre a Rua 123 e a Rua 115 esquina com a Rua 1138 e a quadra compreendida entre a Rua 1138, Avenida Americano do Brasil e Rua 135.

ZR3 a — Começa na confluência da Avenida Universitária com a Rua Dr. Olintho Manso Pereira; segue pela Avenida Universitária, Alameda do Botafogo, limite da ZM1 f' Rua Dr. Olintho Manso Pereira até o ponto inicial.

ZR3 b — Começa no ponto de encontro dos limites das Zonas ZM1 b e ZM1 d; segue junto ao limite da ZM1b, ZM1 e, ZM1 h, Rua 87, Rua 124; Rua 123; limite da ZM1 k, Rua 1138, Rua 135, Avenida Americano do Brasil, Alameda Cel. Eugênio Jardim, Rua 1121, Rua 1123, Rua 1128, Rua 1127, Rua 137, Rua 144, Rua 139, Rua 145, Rua 141, Rua 144, Rua 143, Rua 147, Limite da ZM1 g, limite da ZM1 d até o ponto inicial.

ZR3 c — Começa no ponto de encontro dos limites das Zonas ZM1 b com a ZM1 e; segue pelo limite da ZM1 b, ZM1 f, Rua 86, Praça Genaro Maltez, Rua 115, limite da ZM1 k, Rua 123, Rua 88, limite da ZM1 h, ZM1 e até o ponto inicial.

§ 1º — Os lotes das ZONAS MISTAS COM PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL (ZM1) e das ZONAS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL (ZR3), terão sua utilização e ocupação definidas de acordo com o quadro (2) da Lei Municipal n. 5.019, de 8.10.75.

§ 2º — Não será permitido o remembramento de lotes que, de acordo com a descrição de perímetro acima estiverem em diferentes tipos de zona.

§ 3º — Nas Zonas definidas por este Artigo, além dos recuos fixados no quadro 2, da Lei Municipal n. 5.019, de 8.10.75, será exigido recuo mínimo de 2m (dois metros nas divisas com áreas públicas ou vielas de até 4m (quatro metros) de largura).

§ 4º — Nos lotes de esquina, com Ruas em fundo de saco ou vielas com largura superior a 4m (quatro metros), será permitido um recuo de 3m (três metros).

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito Municipal

NELSON GUIMARAES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

JACI FERNANDES SOBRINHO

## DECRETO N. 658, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais de que trata a alínea "h", inciso I, do Artigo 137, da Lei n. 8.268, de 11 de julho de 1977 e informações contidas no processo n. 696/77,

### DECRETA:

Art. 1º — É declarada "Zona de Interesse Turístico e Recreativo", para fins de implantação de sítios de recreio uma área contínua de 5.808.000,00 m<sup>2</sup>, situada na ZONA RURAL e correspondente à parte da Fazenda Retiro, conforme atestam os mapas, títulos e documentos juntados ao processo n. 696/77, que passa a integrar como anexo do presente Decreto.

Art. 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Prefeitura se manifesta de ACORDO com o parcelamento do referido imóvel rural, condicionando-o porém, ao atendimento das normas e condições abaixo:

I — No ato de inscrição do loteamento passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas públicas e institucionais definidas pelo memorial descritivo e plantas correspondentes, devidamente autenticados pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN;

II — As edificações a serem implantadas nos sítios de recreio, objeto do presente Decreto, ficam sujeitas as disposições legais que regem as edificações no Município de Goiânia, bem como a sua respectiva aprovação no órgão próprio da Prefeitura.

III — A destinação, o uso e os índices urbanísticos correspondentes às áreas públicas e particulares, atenderão aos quadros 1 e 2 que integram como anexos o presente Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
aos 14 dias do mês de novembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito Municipal

NELSON GUIMARAES

ONOFRE DA COSTA ABREU

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

JACI FERNANDES SOBRINHO

CLÓVIS RODRIGO DO VALE